



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP)**

**Data da reunião:** 04/07/2023

**Presidente:** Senador Sérgio Petecão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 5245/2020</b></p> <p><b>Ementa:</b> Determina a introdução de conteúdos relacionados a Direitos Humanos e combate ao racismo e outras formas de discriminação em cursos de capacitação de agentes de segurança pública e privada.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Fabiano Contarato</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Rogério Carvalho	Pela aprovação do projeto, com onze emendas que apresenta.	<p>O PL propõe a introdução, em cursos de capacitação de agentes de segurança pública e privada, dos seguintes conteúdos: direitos humanos, liberdades fundamentais, princípios democráticos; e combate ao racismo, à violência de gênero, ao preconceito por orientação sexual e identidade de gênero, à xenofobia, ao preconceito e à intolerância religiosa, ao preconceito contra pessoas com necessidades especiais e às demais formas de discriminação. Condiciona a transferência obrigatória de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios à inclusão dos novos conteúdos nos cursos de formação e aperfeiçoamento de policiais civis e militares e bombeiros militares. Altera, ainda, as Leis 7.289/1984; 9.264/1996; 9.266/1996; 9.654/1998; 13.022/2014; e 7.102/1983, para incluir os novos conteúdos nos cursos de formação e aperfeiçoamento, respectivamente, de policiais militares e civis do DF, policiais federais e rodoviários federais, guardas municipais e vigilantes.</p> <p>O relator propõe a aprovação do PL com emendas para promover ajustes de redação e de técnica legislativa. Sugere, ainda, emenda para alterar a Lei 13.675/2018 e o Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal</p> <p>, para inserir a temática proposta no PL na matriz curricular nacional dos profissionais de segurança pública e defesa social e dos bombeiros militares do Distrito Federal.</p>

<b>2</b> <b>PL 2028/2020</b> <b>Ementa:</b> Destina 80% (oitenta por cento) dos valores referentes ao produto ou proveito decorrente da prática de crime de tráfico ilícito de drogas ou de lavagem de dinheiro, apreendidos ou recuperados no Brasil ou no exterior, para ações de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19). <b>Autoria:</b> Senador Confúcio Moura <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Weverton  Pela prejudicialidade do projeto.	O PL pretende destinar 80% dos valores referentes ao produto ou proveito decorrente da prática de crime de tráfico ilícito de drogas ou de lavagem de dinheiro, apreendidos ou recuperados no Brasil ou no exterior, para ações de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19). O relator manifesta-se pela prejudicialidade do projeto, por não mais estar vigente o estado de calamidade de saúde pública referido no projeto.  1. A matéria seguirá posteriormente à CAS, em decisão terminativa.
<b>3</b> <b>PL 3045/2022</b> <b>Ementa:</b> Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do caput do art. 22 da Constituição Federal. Contém 44 artigos e oito capítulos: I (Disposições Gerais), arts. 2º a 8º; II (Da Organização), arts. 9º e 10º; III (Dos Efetivos), arts. 11 a 16; IV (Do Material de Segurança Pública), art. 17º; V (Das Garantias), art. 18º; VI (Das Vedações, Dos Direitos, Dos Deveres, Da Remuneração, Das Prerrogativas, Da Inatividade e Da Pensão), arts. 19 a 23º; VII (Da Convocação, Da Mobilização e Do Emprego das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios), arts. 24 a 28º; e VIII (Disposições Finais), arts. 29 a 44º. A proposição lista 37 garantias para os profissionais das corporações, tanto para os da ativa quanto para os da reserva remunerada e aposentados. Elas incluem uso privativo dos uniformes e distintivos, porte de arma, seguro contra acidentes de trabalho, pensão para cônjuge ou dependente e assistência médica, psicológica, odontológica e social para o militar e seus dependentes. Prevê também a criação dos conselhos nacionais de comandantes gerais de Polícia Militar (CNCGPM) e de Bombeiros Militares (CNCGBM), a serem integrados por todos os 27 comandantes gerais (um por unidade federativa) de cada Corporação. Ficam estabelecidos requisitos para candidatos às carreiras de policial militar e bombeiro militar. O interessado não pode ter antecedentes penais dolosos incompatíveis com a atividade, nos termos da legislação do respectivo ente federado. Deverá ser aprovado em exame de saúde e exame toxicológico e não poderá ter tatuagens que possam ser vistas com o uso do uniforme nem tatuagens de suásticas, obscenidades, ideologias terroristas ou que façam apologia a violência, drogas ilícitas ou discriminação. A partir de seis anos da publicação da futura lei também será exigido ensino superior. A própria instituição poderá optar por formar o militar em curso de formação superior, com equivalência aos cursos listados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação. São reservadas para mulheres 20% das vagas dos concursos públicos para as Corporações. O projeto assegura aos policiais e bombeiros o direito à manifestação e à expressão de opiniões, desde que o façam em caráter individual —sem usar símbolos da corporação, como farda e patente. Em redes sociais, eles não poderão vincular postagens opinativas a imagens que mostrem fardamentos, armamentos, viaturas, insígnias ou qualquer outra identificação de vínculo profissional. Os militares poderão participar de manifestações coletivas de caráter político-partidário ou reivindicatório, desde que não estejam fardados ou armados. Por outro lado, fica proibida a filiação do profissional a partidos políticos ou sindicatos. Sobre o controle de armamentos, o projeto especifica que as armas de fogo institucionais das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares deverão ser cadastradas no Sistema de Gerenciamento	Senador Fabiano Contarato  Favorável ao projeto e contrário às emendas nºs 1 a 4.	

			<p>Militar de Armas (Sigma), bem como as armas particulares de seus integrantes que constem dos seus registros próprios.</p> <p>É assegurada para as Corporações a exclusividade do uso dos termos “policia militar”, “brigada militar”, “força pública”, “corpo de bombeiros” e “bombeiros”. Fica proibido o uso dessas denominações, bem como dos uniformes, símbolos e cores por outras instituições públicas ou privadas e por pessoas físicas. Os dias 21 de abril e 2 de julho ficam instituídos como datas comemorativas nacionais para as polícias militares e os bombeiros militares, respectivamente. Os estados também podem definir suas datas comemorativas específicas, com base na tradição local.</p> <p>A matéria recebeu quatro emendas, todas com o intuito de garantir a existência e a atuação dos bombeiros civis e voluntários.</p> <p>O relator é favorável ao projeto e contrário às emendas.</p> <p>1. A matéria seguirá posteriormente à CCJ.</p>
4	<p><b>PL 1918/2021</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera os arts. 433 e 447 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para dispor sobre a paridade de gêneros no Conselho de Sentença do Tribunal do Júri.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Flávio Arns</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senador Jorge Kajuru</p>	<p>Favorável ao projeto e contrário à emenda nº 1, com a emenda substitutiva que apresenta.</p> <p>O PL dispõe sobre a paridade de gêneros ao estabelecer quantidade mínima de mulheres dentre os jurados sorteados para o Tribunal do Júri e para o Conselho de Sentença. Prevê que, dos 25 jurados sorteados, no mínimo, 13 serão mulheres. Ademais, dos sete jurados que constituirão o Conselho de Sentença, no mínimo, três serão homens e três mulheres, salvo quando se tratar de crime em que a vítima for mulher, quando o Conselho será composto por, no mínimo, quatro mulheres. A emenda 1-CSP modifica o art. 447 do Código de Processo Penal (CPP) para prever que o Conselho de Sentença será composto por, no mínimo, 3 homens e 3 mulheres, sem, no entanto, fazer qualquer ressalva.</p> <p>O relator propõe a aprovação nos termos de substitutivo que altera os arts. 425 e 447 do CPP para dispor que a lista geral dos jurados atenderá a paridade de gêneros, observando-se uma composição plural que represente, de maneira ampla e proporcional, a sociedade local, vedando-se qualquer exclusão em razão de cor ou etnia, raça, sexo, profissão, religião, idade, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. É excepcionado apenas o julgamento pelo crime de feminicídio, quando dos sete jurados que constituirão o Conselho de Sentença, no mínimo quatro serão mulheres. O relator propõe ainda a rejeição da emenda.</p> <p>1. A matéria seguirá posteriormente à CCJ, em decisão terminativa.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).